DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4146/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3309/2008
PROTOCOLO	: 893881
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: BALTAZAR SOARES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública celebrada pela Prefeitura Municipal de Cassilândia, na gestão do Sr. Baltazar Soares da Silva.

Este Tribunal, por meio da Decisão Simples DS01-SECSES-743/2012 decidiu pela irregularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira, com a aplicação de multa no valor total de 20 (vinte) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso ordinário, autuado no TC/3309/2008/001, onde foi decidido, por meio da Deliberação AC00 - 191/2018 (peça 12), pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Após, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 20.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, conforme Parecer PAR - 7ª PRC - 4197/2025, peça 22.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão Simples DS01-SECSES-743/2012, conforme demonstrado no termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 20.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Diante disso, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à contratação pública, realizada na gestão do Sr. Baltazar Soares da Silva, inscrito no CPF sob o n. 393.283.251-53, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator